



LEI Nº 1.466/2005.

EMENTA: Cria cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em Reunião Ordinária, realizada aos 11/03/2005, APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:


Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal permanente do Município de Salgueiro (Prefeitura), os cargos efetivos, mediante concurso público, com quantidade, vencimentos e atribuições constantes dos anexos I a II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para manutenção desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos irão retroagir a 01 de fevereiro de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 17 de março de 2005.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA

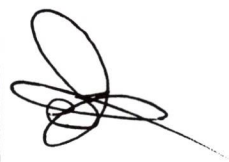
SECRETARIA DE SAÚDE – ANEXO I

Quant	Cargo	Vencimento base	Carga Horária	Escolaridade	Atribuições
01	Médico Clínico	R\$ 810,00	20h/semanais	Graduação em Medicina	Prestar atendimento a pacientes da Rede Pública de Saúde, em regime ambulatorial em unidades de saúde fixas e/ou móveis. Executar outras atividades no âmbito de sua especialização



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – ANEXO II

Quant	Cargo	Vencimento base	Carga Horária	Escolaridade	Atribuições
28	Professor I – Educação Infantil Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série	Fixado pela Lei 1.435/2003	150 h	Nível Médio Completo em Magistério e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia	Exercer as funções de docência na Educação Infantil e/ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental Exercer outras atividades correlatas com a docência
08	Professor II Ensino Fundamental 5ª a 8ª série	Fixado pela Lei 1.435/2003	150 h	Nível Superior – graduação em licenciatura plena na área relacionada a sua atuação	Exercer as funções de docência no Ensino Fundamental nas séries de 5ª a 8ª Exercer outras atividades correlatas com a docência
05	Vigilante	R\$ 260,00	30h/semanais	Ensino Fundamental 4ª Série Completa	Vigiar e guardar os prédios e equipamentos públicos Executar outras atividades correlatas
04	Merendeira	R\$ 260,00	30h/semanais	Ensino Fundamental 4ª Série Completa	Preparar e distribuir a merenda escolar Executar outras atividades correlatas
06	Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 260,00	30h/semanais	Alfabetizado	Executar tarefa de varrição, limpeza, serviço de copa Executar outras atividades correlatas



2004
Cleuzi P. do Nascimento
PREFEITA

LEI Nº1467 / 2005

EMENTA: Autoriza a concessão de Contribuição à Entidade que adiante indica e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores em reunião ordinária realizada em 13/04/2005, APROVOU e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder contribuições destinadas a atender as despesas de manutenção do Salgueiro Atlético Clube, sociedade civil sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.867.750/0001-38, com sede a Rua Inácio de Sá nº 180, em Salgueiro – PE.

Art 2º A entidade ora beneficiada com o recurso público, submeter-se-á a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos, anteriormente aprovado pelo referido Poder concedente.

Art. 3º O prazo para apresentar a prestação de contas citada no artigo anterior, será até o mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 4º Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, fica ainda a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir o crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária.

Valores Em R\$ 1,00

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.04 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

278103651.043 - Encargos com a Contribuição ao Salgueiro Atlético Clube.	30.000
3.3.50.41 - Contribuições	<u>30.000</u>
TOTAL	30.000



Art 5º Os recursos necessários ao atendimento das Despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da anulação em igual importância das dotações a seguir discriminadas.

Valores Em R\$ 1,00

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.04 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

278123681.019 - Reforma e/ou Recuperação de Quadras Esportivas Comunitárias.	20.000
4.4.90.51 - Obras e Instalações	<u>20.000</u>
S O M A	20.000
278123682.051 - Encargos com a Manutenção das Atividades do Departamento.	5.000
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	<u>5.000</u>
S O M A	5.000
278123682.052 - Encargos com o Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Escolar.	5.000
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000
S O M A	<u>5.000</u>
T O T A L	30.000

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2005.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA